



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”**

**LEI Nº 4.146, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014**

*(Projeto de Lei nº 137/2014, de autoria do Ver. Sergio Del Bianchi Junior)*

Dá nova redação ao artigo 5º, da Lei nº 3.270/09, que dispõe sobre a Festa Nacional do Café, acrescentando parágrafo único, ao mesmo artigo.

**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 5º, da Lei nº 3.270/09 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se parágrafo único, ao mesmo artigo, conforme abaixo:

*“Artigo 5º - Após o término da Festa Nacional do Café a Comissão Organizadora realizará prestação de contas ao Poder Legislativo, à imprensa local e à população interessada, em reunião previamente agendada pelo Presidente da Câmara, referente à movimentação financeira dos serviços contratados, mencionados no § 2º, do artigo 3º, da presente lei.*

*Parágrafo Único - O prazo para a referida prestação de contas será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do término do evento, com a apresentação dos documentos fiscais comprobatórios (notas fiscais, recibos e contratos), bem como de relatório das receitas e despesas, contendo detalhadamente as suas origens e aplicações, além dos demais documentos pertinentes.”*

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 16 de outubro de 2014.

**O PREFEITO MUNICIPAL:**

**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 16 de outubro de 2014.

**O Secretário Geral:**

**José Maria Martelli Scannapieco**